

POBREZA MENSTRUAL E A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR.

Clara Maria Teles Rodrigues¹

Daniel dos Santos Carneiro²

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo discutir sobre a questão social da pobreza menstrual nas escolas e relacioná-la com a necessidade das políticas públicas de inclusão. A proposta, nos moldes bibliográfico qualitativo, aborda o problema a partir de uma visão complexa, onde enfoca nas limitações sociais e comportamentais que a menstruação ocasiona, afastando o público que menstrua do espaço da sala de aula. Para o desenvolvimento do estudo, foram levantados e consultados arquivos de cunho jurídico como o projeto de Lei nº 4968/2029; A Constituição Federal de 1988 e o Relatório de Situação da População Mundial-UNICEF-BRSIL-ONU. A situação está sendo amplamente discutida no cenário internacional e enfrenta uma resistência da pauta política. Por isso busca-se a sensibilidade científica para a compreensão do fenômeno, tendo em vista a preocupação da mácula nos direitos fundamentais constitucionais por culpa da precariedade menstrual. O liame entre corpo e Direitos Humanos se torna o campo central da investigação, com intersecções de políticas públicas, direitos, educação e relações de gênero e tem como o resultado principal o esclarecimento sobre a dimensão do problema.

PALAVRAS-CHAVE: Menstruação. Assistencialismo. Escola. Políticas públicas.

ABSTRACT

The present research aims to discuss the social issue of menstrual poverty in schools and relate it to the need for public policies of inclusion. The proposal, in the qualitative bibliographic model, approaches the problem from a complex view, where it focuses on the social and behavioral limitations that menstruation causes, keeping the menstruating public away from the classroom space. For the development of the study, legal files were collected and consulted, such as the draft Law nº 4968/2029; The Federal Constitution of 1988 and the Report on the Situation of the Muncial Population - UNICEF-BRSIL-UN The situation is being widely discussed on the international scene and faces resistance from the political agenda. Therefore, scientific sensitivity is sought to understand the phenomenon, in view of the concern of the stain on constitutional fundamental rights due to menstrual precariousness. The link between the body and Human Rights becomes the central field of investigation, with intersections of public policies, rights, education and gender relations, with the main result of clarifying the dimension of the problem.

KEYWORDS: Menstruation. Welfare. School. Public policy.

¹ Discente do Curso de Especialização em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos pela Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

² Orientador, Mestre Interdisciplinar em Humanidades pela UNILAB. Data de submissão e aprovação: 16/02/2022.

1- INTRODUÇÃO

A presença da expressão pobreza menstrual, descreve as condições precárias e assistenciais que envolvem o ciclo menstrual, mais especificamente para as mulheres pobres. Destaca-se que ao falar no fenômeno menstruação, é mais precavido citar o termo público menstruante ou as pessoas que menstruam, pois alberga todas as que possuem condições biológicas aptas para o fenômeno da menstruação, pois há muitas adolescentes, mulheres, intersexuais³ e pessoas trans² que devem ser registradas conjuntamente, e que passam pelas circunstâncias de ciclo menstrual de forma prejudicial à existência de sua pessoa humana.

Vários são os elementos que orbitam em torno desse estudo, que é de grande preocupação social. Entretanto, sobre a problemática deste trabalho, concentra-se em compreender quais os efeitos da precariedade menstrual nas escolas e quais concepções jurídicas fundamentais estão envolvidas.

Para atender aos quesitos da presente atividade, é direcionado ao objetivo geral, o qual busca compreender as questões sociais da pobreza menstrual dando ênfase à escola, relacionando-o com a necessidade das políticas públicas. Já nos objetivos específicos, busca-se compreender a marginalização social da menstruação; Analisar a pobreza menstrual no ambiente escolar como elemento contraditório ao desenvolvimento social brasileiro e possivelmente motivar políticas públicas específicas para inclusão no espaço escolar.

Na primeira seção é discutido sobre a menstruação a partir do olhar biológico e o que este representava para a sociedade: um castigo, motivo de vergonha e simbologia social menstrual ligada a um sexo fadado ao insucesso, exibindo algumas raízes estruturais da desigualdade sexual a qual a mulher foi lançada ao longo dos tempos. Na segunda seção é apresentada a denominação da pobreza menstrual e a importância do seu estudo.

³ Desde a década de 90, a palavra intersexo vem substituindo a palavra hermafrodita, que são pessoas que possuem as gônadas masculinas e femininas. Para o atendimento do foco da pesquisa, é importante registrar que, dentro desse público, existem pessoas que possuem os órgãos sexuais femininos em plena funcionalidade, onde “na puberdade, podem apresentar desenvolvimento das mamas e menstruação (SANTOS; ARAÚJO, 2003, p. 27), independente da representação do corpo social, masculino ou feminino.

² Pessoas trans são as que não se identificam com o seu sexo biológico e sim com aquele que pertence a sua identidade de gênero. Para efeitos da pesquisa, dentro do público menstruante, deve-se levar em consideração os homens trans, que apesar de plenamente identificáveis como um ser masculino, ainda podem estar passando pelo processo de menstruação, caso não tenham optado por tratamentos medicamentosos impeditivos.

Na sequência, o terceiro tópico trata sobre a precariedade menstrual no ambiente escolar. Neste momento ocorre a análise de documentos internacionais que fundamentam a realidade de direitos fundamentais constitucionais subtraídos. Na quarta seção, é discutida a necessidade do envolvimento das políticas públicas, frente a obrigatoriedade estatal no provimento de uma sociedade justa e livre de discriminação.

Como justificativa, deve-se ter mente a necessidade de proteção das pessoas menstruantes, e o desenvolvimento de políticas públicas assistencialistas, bem como o fomento da promoção de um plano educacional sobre o ciclo menstrual que deve ser encarado como um fenômeno de respeito humano, merecendo ser assistido com um olhar livre das correntes discriminatórias e de exclusão social, nos espaços escolares, onde começam as primárias percepções científicas.

A hipótese se respalda na transição para a dignidade, assim, promovendo a segurança do desenvolvimento sócio econômico e da pessoa humana, com a promessa constitucional dos direitos fundamentais entregues. Pois todo avanço estatal, começa com uma sociedade livre de preconceitos e bem orientada, sendo a educação como um dos mais fortes eixos da liberdade e também se dá através das políticas públicas.

2- METODOLOGIA

Este estudo, conforme (GIL, 2008, p.126) trata-se de uma pesquisa básica, pois envolve verdades e interesses universais procurando gerar novos conhecimentos úteis sem aplicação prática prevista. Quanto aos critérios de classificação, compreende-se como dedutivos, pois partem de questões amplas para chegar ao particular. Desta forma, a pesquisa é do tipo descritiva, pois busca-se no decorrer do estudo caracterizar à medida que problematiza sobre determinada população ou fenômeno, neste caso, o público menstruante e as políticas públicas de inclusão e assistência

Sobre a abordagem empregada, optou-se pela qualitativa, pois neste tipo busca-se a interpretação dos fatos e fenômenos. Sobre essa vertente:

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO,2001, pág. 14)

Frente ao problema e objetivos apresentados, buscou-se no decorrer do estudo aplicar uma abordagem interdisciplinar, estabelecendo assim, diálogos com o Direitos

Humanos, Direito Constitucional, Direito público e Políticas Públicas voltadas à educação, inclusão e assistência.

Sobre coleta e análise de fontes, se destaca a Constituição Federal brasileira, os direitos fundamentais e o Relatório da UNICEF, que traz os dados essenciais onde repercute a impotência da administração pública quanto à questão da recepção adequada à pessoa menstruante, respeitando os seus direitos fundamentais. Além da Constituição e Relatório da UNICEF, foi analisando o Projeto de Lei Nº 4968/19, buscando compreender como é contemplado e assistido o público menstruante. Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei apresentado foi transformado na Lei Ordinária Nº 1421/2021.

Além das fontes jurídicas, buscou as de cunho bibliográfico pela necessidade de consulta à compilação doutrinária e legislativa e para coadunar com a problemática, caracterizando a pesquisa com uma atualidade imperiosa, tendo em vista o processo da mulher em busca do universo do avanço nos seus direitos, e sendo esta uma grande personalidade do público menstruante.

Diferente de inúmeras pesquisas, discorrer sobre a pobreza menstrual, não se constrói em um plano limitado, mas sim, interdisciplinar, pois os problemas possuem diversas ramificações. Há um mister de variáveis históricas, sociais, econômicas, religiosas, morais, biológicas e políticas que incidem diretamente sobre o universo que rodeia a menstruação. Para Japiassu (1972, p.15):

A dissociação sempre crescente de disciplinas científicas, segundo um processo de inflação galopante, constitui um desmembramento da realidade humana fundamenta a busca da aliança entre a ciência e o respeito à pessoa humana.

Pela citação supre se justifica a necessidade de se navegar pelas águas interdisciplinares, a fim de ver o mesmo ser humano em pleno desrespeito à sua particularidade biológica, em várias vertentes, e a possível reversão desse cenário se inicia através do poder da educação.

3 DISCUSSÃO TEÓRICA

3.1. A Arquitetura menstrual e a negatividade sócio cultural

É importante registrar que o presente estudo traz em seu bojo novas perspectivas de trabalho na pertinência temática, sendo esse tema uma das maiores tendências em matéria de Direitos Humanos no presente momento. A menstruação sob a vértice

biológica, nada mais é que uma das fases do fenômeno corporal, sobre a engenharia da reprodução humana, que se inicia com a menarca, aproximadamente aos 12 anos. Em condições normais, quando inoocorre a fecundação, a menstruação surge, findando um ciclo.

Diferentemente do menino que ao olhar para sua genitália, constata que aparentemente está tudo bem, a menina, no entanto, vive sua primeira angústia, só pelo fato de sua genitália ser interna, de não poder ter certeza que tudo está bem, a não ser pelo fato da mesma apresentar a menstruação ou se provar sua fecundidade. (ZOLA e ALMEIDA, 2012, p. 3)

Conforme os aspectos apresentados, essa é uma realidade biológica que diferencia bastante o trato do corpo feminino. É importante registrar que a palavra “angústia” é marcante, ao que tange na sua ligação com a genitália. Sobre essa intimidade vermelha e cíclica, sempre foi um assunto delicado em várias sociedades. Pois ao longo dos tempos as mulheres foram educadas a silenciar sobre essa fase, o que tão somente oferta uma marginalização cada vez maior. Sobre a liberdade em relação ao próprio corpo, estava endereçada ao matrimônio, em caráter exclusivo para o seu pretendido, como demonstra a doutrina:

O direito do esposo é mais real, pois se apodera de sua mulher na noite de núpcias, verdadeiro rito de tomada de posse. Ritual que, por muito tempo, era público (a verificação do lençol manchado que sobrevive na África do Norte), tornou-se cada vez mais íntimo. Principalmente a partir dos séculos XVIII e XIX, como o mostra a prática da viagem de núpcias”. (PERROT, 2007, p.65).

Em Beavoir (1949), é descrita a relação do corpo da mulher com o ente social, e descreve em sua extensão que a pureza é encerrada quando ela se torna capaz de reproduzir, trazendo a base científica ritualística primitiva. Quando a mulher passa por um período menstrual de isolamento desde o primeiro dia até o último, tais condições foram fortalecidas durante a evolução social, e ganharam outras roupagens, tais como impedimento de participação de atividade religiosa, manipular alimento, dormir dentro de casa, tomar banho e isso ainda hoje é comum em algumas localidades, tais como Índia e Nepal (Ásia).

Em termos locais, no Brasil, principalmente no Nordeste, o uso de apelidos populares para lidar com a menstruação chega a ridicularizar mais ainda o fato, como o vulgo “estar de bode”, onde se remete a esse animal por ser naturalmente dotado de cheiro forte e desagradável ao ser humano. Irritado e muitas vezes, não aceita o contato humano, e assim é equiparado ao suposto comportamento da pessoa menstruante em

tensão pré ou pós cíclica (TPM). Outros chamados populares também são “estar doente”, “estar de chicho”, “estar de regra⁴”.

Essas e muitas outras falas práticas e simbologias que direcionaram aos atos discriminatórios e fortaleceram a exclusão do corpo menstruante, em destaque, a figura feminina, exatamente por estar inseridas em uma sociedade patriarcal, regida pelo homem dominador, assim sendo, foi uma poderosa ferramenta que contribuiu com a atual percepção marginalizada da menstruação.

Ainda sobre as condições históricas da supervalorização do sexo masculino e o contexto estigmatizado da mulher Beauvoir (1949), se estreita em uma lógica existencial social de homens dominantes e mulheres dominadas. A geografia feminina foi um mecanismo utilizado por anos, para determinar a redução da voz e do espaço social, e através da ciência, busca-se o rompimento, trazendo ab initio, uma luz esclarecedora para as vertentes menstruais, como o um marco biológico que deve ser retirado da monstrosidade.

Não somente o mal julgamento popular, mas também o aspecto religioso influenciou sobre a força da carga negativa da representação menstrual. Tendo a religião como uma fonte imperativa na ordem social, pois também é fonte de norma comportamental, apresentou-se como mais um efeito de exclusão e com caráter silenciador do tema menstrual, fortalecendo a amarra masculina.

Ao longo dos séculos, as sociedades dominadas pelos homens fizeram esforços importantes para assemelharem a magia feminina do sangue aos deuses ou figuras de salvadores masculinos [...] À parte do conceito da semelhança da dádiva de sangue de Cristo, a sociedade ocidental desenvolveu outros esforços masculinos para se apoderar do simbolismo feminino do sangue e colocá-lo de alguma forma sob o controle masculino. (WALKER, 1993, p. 305).

Eva, a primeira mulher desenhada pela Bíblia, é a fonte direcionadora de pecado, que desvirtuou Adão (primeiro homem), que era obediente a Deus⁵. Nessa passagem, justifica a causa feminina ter uma relação de sujeição ao homem, como se devesse por conta do pecado original, e assim, perpetuou o valor religioso na conduta e nas simbologias humanas.

⁴ Regra para o dicionário (CUNHA, 2009, p. 522): 1. Aquilo que regula, dirige, rege. Significa entender que existe um regramento que deve ser seguido quando se está menstruada, o que se contrapõe diretamente aos ditames das liberdades individuais, e isso facilmente se detecta ao ver algumas práticas tratativas da mulher durante a menstruação.

⁵ Diz a Bíblia Sagrada: A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição. Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E Adão não foi enganado; mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão. (1 Timóteo, 2: 11 -14, p. 1831)

O que se observa é o enraizamento de uma desigualdade de gênero marcante, em tradução de linhas que o homem é o ser que determina o comando das relações, sendo a mulher, rotulada como sexo frágil, com caráter afetivo e de função reprodutiva. Scott (1995, p. 86) explica que “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”, onde mais uma vez se exprime o fundamento que a menstruação é um fato ligado diretamente às mulheres, portanto, por pertencer a esse gênero, passou também pela prática da estigmatização.

O catamênio (menstruação) é uma condição declarada como impeditiva de relações normais sociais do público menstruante, por isso é um evento naturalmente estigmatizado. Para uma visão da própria ciência, elenca no passado, uma relação em que “os órgãos sexuais estabeleciam uma forte e inescapável relação de simpatia com o sistema nervoso, em especial com o cérebro” (MARTINS, 2004, p. 162), que traduz uma oscilação constante comportamental direcionada ao corpo feminino, que aliava a descamação uterina com um período de transformações emocionais de repercussão negativa, a vulga TPM – tensão pré-menstrual, uma fase biológica que foi marginalizada.

Com as condições limitadoras ao longo de toda a história, passa a ser mais compreensível a falta de abertura para o diálogo, e isso não somente no campo social comum, mas no plano científico também, e o que estava por anos, adormecido na intimidade, vedação, sofrimento, dor e na vergonha, agora torna-se um problema social preocupante, denominado atualmente, precariedade ou pobreza menstrual.

3.2. Precariedade menstrual: o que é e por que seu diálogo é necessário?

A palavra pobreza não deve se exaurir na carência de recursos materiais, devendo ser analisada com uma perspectiva multidimensional, sendo elencados elementos diversos para a totalidade daquilo que não se provê, na integralidade. Pobreza é uma questão de elementos subjetivos e indicativos objetivos, dentro de um recorte social, e não pode estar determinada somente pelos parâmetros econômicos.

As circunstâncias materiais e os contextos políticos em que impedem de desenvolver certas capacidades essenciais que lhe permitam ser membro de uma comunidade social, econômica e política. Ser pobre, portanto, significa não somente carecer das condições mínimas de vida, mas, sobretudo carecer dos recursos indispensáveis para exercer os direitos elementares e constitutivos de cidadania social. (SALLES; TUIRÁN, 2003 apud LIMA, p.133, 2004).

O que se observa é que pobreza é dotada de um liame íntimo de cidadania, e não somente aquelas ligadas diretamente à sobrevivência. A pobreza não é uma condição una, determinada pela inviabilidade do potencial de compra, mas de todos os eventos ligados ao desenvolvimento humano, materiais e imateriais. Assim, também é direcionada a palavra pobreza ou precariedade, em ligação com a palavra menstruação.

Dá-se por esse fenômeno, a escassez dos elementos e condições que constituam dignamente, uma fase em que o público menstruante não precise se abster de qualquer fase da sua vida, ou tenha seus direitos e garantias fundamentais abstraídos, pela peculiaridade da descamação uterina. O ser humano é pessoa natural que deve ser respeitada em condições de igualdade, dentro de todas as suas especificidades, simplesmente por suas peculiaridades humanas que é para a ciência do Direito.

Para Crichton (2013), seria a pobreza menstrual a combinação de múltiplas privações práticas, materiais e também psicossociais vivenciadas pelas pessoas menstruentes. Sendo estes dois pilares a privação material e a privação psicossocial os constituintes deste conceito destacando que atualmente o público trans e as hermafroditas estão enquadradas.

Sobre a pobreza ou precariedade menstrual, se enquadram a falta dos elementos garantidos na Constituição Federal brasileira, que direcionam aos ditames existenciais da pessoa humana. Pois ao indivíduo que está nessa seara, é marcante a falta de água limpa para a higiene, produtos de assepsia, absorventes e coletores íntimos, inexistência de destinação adequada da água contaminada e processo de descarte do lixo produzido (plano de saneamento básico), também há envolvimento de problemas de saúde dos órgãos reprodutor e excretor, marcante ausência de informações e também inexistência de acesso à medicamentos. Sobre o seu conceito, em entrevista à RADIS, Ana Cláudia Peres, destaca:

A gente tem uma perspectiva ampla do que seja pobreza menstrual. Ela é um fenômeno multidimensional que vai desde falta de acesso a recursos de higiene menstrual até infraestrutura precária e falta de conhecimento, por parte de mulheres e meninas, para tudo o que envolve o cuidado relacionado à própria menstruação. A pobreza menstrual não se resume apenas a uma questão econômica. Envolve acesso a insumos, serviços e informações. E essa pobreza menstrual é afetada por questões como desigualdade de gênero e tem relação com a extrema pobreza, com crises humanitárias, com crises sanitárias, que acabam fazendo com que a menstruação seja um motivo de privação de direitos e também de estigmas. E ela não atinge somente os países mais pobres. Dentro de um país como o Brasil, mesmo em cidades que têm IDH [Índice de Desenvolvimento Humano] mais alto, você tem condições de vida desiguais em seus territórios. (PERES, 2021).

Pela força silenciadora, que foi provocada por uma sociedade machista, o público menstruante enfrenta barreiras limitadoras, em todas as suas searas de participação social e isso também gera um deslocamento do seu papel e importância pessoal, pois deixam de estar em suas atividades cotidianas por falta de insumos, serviços e informações.

Para as pessoas que estão em condição de vulnerabilidade social, é um fardo muito mais marcante e caracteriza uma profunda exclusão social: deixar de ir trabalhar, de ir à escola, de sair de casa, por não ter condições mínimas de manter-se higienizada e segura, são exemplos que marcam profundamente a vida mensal de muitas pessoas. São fatores endógenos e exógenos que estão envolvidos para a exclusão social durante esse período.

Conforme visto, a precariedade menstrual invade à diversas questões, e principalmente nos direitos fundamentais. Os ditames maiores constitucionais da dignidade (art. 1º III), igualdade e isonomia (art. 5º), assistência social das políticas públicas (artigos 203 e 204), saúde (art. 196), a proteção das crianças e adolescentes (art. 227), o direito ao saneamento básico (art. 21, XX, art. 23, IX, 200, IV), à água de qualidade, a segurança jurídica (art. 5º, XXXVI), meio ambiente devidamente equilibrado e saudável (art. 225) todos da Constituição federal. (Brasil, 1988), devem estar presentes como pilares jurídicos, que obrigatoriamente enquadram a sonhada dignidade menstrual, todos expressos na Constituição Federal brasileira. Sobre a inafastabilidade da dignidade⁶ à pessoa humana:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET,2004, p. 59-60).

O que se percebe, é a natureza existencial dos direitos humanos sobre a matéria, e em nenhuma hipótese deve ser afastada dos méritos constitucionais e a sua discussão merece prosperar, por envolver a uma transmutação do passado mítico violento que foi praticado contra todas as pessoas dotadas de particularidades biológicas, para uma sociedade justa, digna e livre de preconceitos e desigualdade de gênero.

⁶ A dignidade da pessoa humana é além de princípio, também um valor, que se refere aos direitos humanos fundamentais. É a partir dela que o indivíduo adquire a estrutura onde comporão e terão a base para todos os demais direitos fundamentais, sendo visto como o nascedouro de todos os outros direitos.

3.3. Precariedade menstrual nas escolas

O Relatório do UNFPA (2021) e do UNICEF (2021) apresentou um traçado alarmante da realidade menstrual vivida por meninas brasileiras, trazendo o reflexo no ambiente escolar que supera a sua incidência fisiológica, acarretando ao absenteísmo (ausência) do seu público. Denominado “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”, este estudo registra o quantitativo de 713 mil meninas em condição de inacessibilidade sanitária, principalmente banheiro ou chuveiro em seu domicílio, e mais de 4 milhões de meninas, não tendo itens mínimos de cuidados menstruais no ambiente escolar.

Os dados apresentados fundamentam mais ainda a terminologia “pobreza”, pois são descritas as realidades das moradias e escolas, o cenário de escassez material que envolve o período da menstruação das meninas e adolescentes brasileiras, pois para os seus corpos não estão disponíveis itens fundamentais de saúde, que tornariam esse período digno e salutar, sem impedimentos de sua vida estudantil.

Isso é um fato que possui ligação íntima com a desigualdade social. Uma família em condições de renda baixa, não possui o condão de eleger as condições necessárias e adequadas de manter-se durante a menstruação, pois pela sua vulnerabilidade, necessita elencar o que se pode obter, dentro do seu limitado e comprometido poder aquisitivo. Entre os alimentos ou absorventes e sabonetes íntimos, não há escolha, assim pensando, chega-se a uma ideia do quanto menstruar é “caro”.

Foram detectadas 321 mil alunas, (que significa 3,0% do total de meninas estudantes em nosso país), que estão em escolas que não têm banheiros aptos para o uso, nesse número, 121 mil meninas pertencem à região Nordeste (UNICEF, 2021, p. 18-19). Para clarificar, em percentual: 37,8% do total de são de meninas que estudam em escolas sem banheiro (UNICEF, 2021, p. 18) e ainda sobre a questão de materiais, pia e sabão, principalmente em tempos de pandemia, a condição é mais assustadora: em torno de 652 mil meninas estão sem acesso às pias ou lavatórios aptos para o seu uso, na escola onde estudam, e mais de 3,5 milhões de meninas (UNICEF, 2021, p. 18-19) estudam em escolas que não deixam disponível o sabão para a higiene das mãos⁷.

⁷ Necessário se faz refletir sobre a necessidade imperiosa de lavar as mãos constantemente, por conta da contaminação ocasionada pelo vírus COVID e atualmente, no Brasil H1N1 e sua evolução H2N3, não somente por conta dos fatores ligados ao tema central da presente pesquisa, mas a higiene das mãos é uma condição salutar genérica, e como fazê-la sem a presença de água, pia e sabão nos banheiros das escolas públicas?

Estar em seu domicílio nessas condições, é por si um fato degradante, e para sair dele, é um fato impeditivo de suas atividades do ciclo social. O mesmo relatório, se destinou a verificar a questão do absenteísmo dessas adolescentes, e o que se observa é uma evidente evasão escolar, principalmente ocasionado pela inexistência de recursos materiais nas escolas:

Entre as meninas de 10 a 19 anos que deixaram de fazer alguma atividade (estudar, realizar afazeres domésticos, trabalhar ou até mesmo brincar) por problemas de saúde nos 14 dias anteriores à data da pesquisa, 2,88% delas deixaram de fazê-lo por problemas menstruais, apontado como o principal motivo de saúde para tal. (UNICEF, 2021, p. 21).

Todos esses dados são plenamente incompatíveis com os elementos que devem existir na atividade governamental, sendo esta uma ferramenta que exige contemplação, pois o caráter político assistencialista é uma das prerrogativas do exercício dos governos, na esfera municipal, estadual e federal. Um governo que opera visando o desenvolvimento do seu país deve estar comprometido com a extinção de elementos que afastem nossos jovens da sala de aula, e assim não pode ser diferente com a precariedade menstrual nas escolas. Ignorar que a falta de recursos é um elemento afastador do público menstruante das escolas, é no mínimo uma negligência política.

Os números, declaram ainda, que 900 mil adolescentes não possuem água canalizada em suas residências e 6,5 milhões habitam sem ligação à rede de esgoto (UNICEF, 2021, p. 23), trazendo a significância ambiental, pois os processos de captação, tratamento e distribuição da água até o destino dos dejetos, se feito sem condições de planejamento e adequações, colaboram com a poluição ambiental dos solos e das águas, maculando mais direitos que lhes são imprescindíveis, e nesse momento atingindo direitos transindividuais⁸.

Perceptível é a questão da desigualdade sexual ao que tange durante a descamação da parede uterina, pois “a privação, as grandes disparidades de renda, riqueza, e tempo de lazer, impedindo a possibilidade de algumas pessoas de interagirem com outras como iguais” (CASTRO, 2010, p. 4), o que faz desse momento um impeditivo do gozo integral dos direitos e liberdades fundamentais do público menstruante, matéria que urge o pleito

⁸ O meio ambiente saudável e equilibrado não é apenas direito de cada um, sendo um desfrute de toda a humanidade, assim chamado transindividual, ultrapassando a figura de uma única pessoa (MACHADO, 2007, pág. 118). Por isso, quando se descarta inadequadamente, a poluição das águas e do solo é algo inevitável, razão esta que através da pesquisa, se busca também alertar sobre os infortúnios de não ter saneamento básico, o que é mais um problema de direitos fundamentais, dentro da pobreza menstrual.

dos Direitos Humanos e por essa matéria, se faz necessário atentar a todos dos principais direitos fundamentais que estão envolvidos.

3.4. Necessidade das políticas públicas escolares contra a pobreza menstrual

Para Behring e Boschetti (2016), percebem a necessidade um tratamento diferenciado quanto aos incentivos fiscais para os produtos de higiene feminina, fundamentais para a assistência do período menstrual, pois é notório o quanto é custoso para manter-se em condições adequadas e salutaras, já que para vivenciar esse período, o absorvente íntimo é a ferramenta destacável, entretanto, conforme já fundamentado, não é o único. As crises econômicas, são motivos que estruturam a redução das políticas públicas, e atualmente, os efeitos da pandemia, são muito fortes e presentes.

Sobre esse mesmo universo, plausível é ter um pensamento positivo, e frente à todas as dificuldades voltadas ao sistema do atual governo, nunca se discutiu tanto sobre direitos fundamentais, as liberdades, a igualdade e o respeito, o que é perceptível que a sociedade está mudando o comportamento a respeito dos preconceitos e tabus sociais⁹, pois o conhecimento é o maior aliado da libertação.

Diante do caos que as políticas públicas estão percorrendo com um modelo de retrocesso, é necessário que ocorra resistência e na crença de uma administração inclusiva, no pensamento de Schwarcz (2019) que idealiza que atrás de toda crise existe uma possibilidade de mudanças, portanto, contra a precariedade menstrual é necessária a abertura científica urgente, pois ninguém precisa estar em desconforto com o seu próprio corpo.

O universo da escola é o campo ideal para os passos da cidadania, e para que tenhamos adultos revestidos por seriedade é necessário um trabalho direcionado para a prática educativa que supera a tecnicidade, as disciplinas institucionais, mas também adquirir o conhecimento libertador, que faz alcançar a igualdade entre os homens. Pois,

A educação que se impõe aos que verdadeiramente se comprometem com a libertação não pode fundar-se numa compreensão dos homens como seres “vazios” a quem o mundo “encha” de conteúdos; não pode basear-se numa consciência especializada, mecanicistamente compartimentada, mas nos homens como “corpos conscientes” e na consciência como consciência

⁹ Sobre os tabus sociais e a carga negativa da visão da sociedade para a menstruação, é preciso relatar que o vulgo “estar de bode” é uma chamada popular que caracteriza esse período, comparando-o com o animal fétido e mal humorado, e muitas vezes violento quando afrontado, estigmatizando o comportamento feminino. Em algumas localizações, preferencialmente rurais, menstruação se denomina “estar doente”, o que elenca que a pessoa está em uma condição que merece repouso e isolamento.

intencionada ao mundo. Não pode ser a do depósito de conteúdos, mas a da problematização dos homens em suas relações com o mundo. (FREIRE, 1987, p. 45)

Para um mundo livre da modelagem alienada, é necessário não somente fazer investimentos em estrutura e livros, mas sim, verdadeiramente em pessoas através do conhecimento, e este, por sua vez, deve vir oriundo de uma fonte límpida, que abra todas as correntes racionais que o ser humano pode tê-las como a sua bússola, no caminho do aperfeiçoamento social.

Sobre organismo de Direitos Humanos, a UNICEF elaborou e divulgou em 2020, uma cartilha sobre o comportamento do período menstrual e a pandemia da COVID-19, que registra em seus termos que a higiene menstrual é um direito humano (UNICEF, 2020), o que fundamenta que o período menstrual está diretamente relacionado à dignidade, o que faz refletir que não é apenas um movimento político, mas que mecanismos concretizadores de atividade governamental, merecem prosperar, buscando as soluções, que acontecem a partir das políticas públicas.

As políticas públicas devem existir de forma adequada e com destino ao público que lhes são direcionadas. Portanto, não se traz como propositura eficaz somente a distribuição do material de higiene menstrual (como prevê o Projeto de Lei 4.968/2019, que visa criar um programa de distribuição gratuita de absorventes para todas as alunas das escolas públicas de nível fundamental e médio, através de cotas mensais), que na verdade será, caso prospere, a simbologia tátil da conquista, mas sim de orientar todo o panorama históricos e as razões de tal compromisso do ente público, e para a dignidade menstrual sonhada, abrir o horizonte da liberdade, construindo corpos conscientes.

Para que isso seja possível é necessário que grandes problemas sejam resolvidos, desde saneamento básico, distribuição de água potável, programas de combate à discriminação e desigualdade social, atendimento médico ao público menstruante direcionado ao ciclo menstrual, planejamento tributário e orçamentário tanto para aqueles que não possuem nenhuma condição de compra dos materiais de cuidados íntimos, como aqueles que têm, em condições de dificuldades, pois menstruam negras, brancas, índias, deficientes físicas, entre diversos outros públicos que se encontram em vulnerabilidade social.

A ligação das pessoas e suas relações em sociedade sofrem intervenções diretas do Estado, portanto, sendo assim a plataforma de Direito a estrutura que disciplina a

engrenagem administrativa¹⁰, nada mais justo que chamar o seu olhar para o fenômeno da precariedade menstrual, com a presença das políticas públicas, e diferente não pode ser com a escola para com a sua implantação e implementação.

Para Saviani (2008, p. 56) existe uma vinculação entre educação e sociedade, e ainda fundamenta a necessidade de prática social e prática pedagógica, onde é de alcance interpretativo fácil a orientação sobre o respeito à fase menstrual como uma prática consciente e racional, onde se intui a mudança de paradigma, de um universo menstrual poluído, envergonhado, pecador e sofrido, para a conscientização dos movimentos naturais dos corpos, e essa cultura, deve ser difundida entre meninos e meninas já no período escolar, não se devendo a chegada da fase adulta para a tentativa de compreensão e respeito, pois muitos (des)valores já foram agregados ao longo do seu desenvolvimento.

Parafraseando, Saviani (2008) esclarece que a educação “encontra-se na intersecção do individual e do social, do particular e do geral, do teórico e do prático, da reflexão e da ação”, interpreta-se que a condição da precariedade menstrual tanto deve ser discutido e esclarecido nas escolas, como deve existir um plano prático resolutivo na estrutura escolar, para a segurança da permanência do público menstruante durante o seu ciclo, livre de dores e constrangimentos, e através da existência de políticas públicas, a evasão das escolas poderá ser certamente debelada, e isto válido tanto para a pessoa envolvida no problema, quanto para as que assistem o seu dilema menstrual.

A precariedade menstrual alberga a esfera coletiva, com enfoque na promoção da saúde, pois também devem ser registradas as doenças que são adquiridas pelo uso de materiais indevidos, ou escassez de higiene sanitária e pessoal, durante a fase mais crítica do ciclo, e quando aliado aos estudos das ciências sociais, se alcança o exercício da política pública saudável, que compõe a estratégia da saúde coletiva. Sobre a saúde e demais garantias fundamentais, são as palavras de Krell (2002, p.19-20), em um registro interdisciplinar marcante pois,

os Direitos Fundamentais Sociais não são direitos contra o Estado, mas sim direitos através do Estado, exigindo do poder público, certas prestações materiais. São os Direitos Fundamentais do homem-social dentro de um modelo de Estado que tende cada vez mais a ser social, dando prevalência aos interesses coletivos antes que os individuais. O Estado, mediante leis parlamentares, atos administrativos e a criação real de instalações de serviços públicos, deve definir, executar e implementar, conforme as circunstâncias, as chamadas ‘políticas sociais’ (de educação, saúde, assistência, previdência,

¹⁰ É preciso dar atenção aos “programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, 2002, p.241), no entendimento da própria doutrina é através das políticas públicas que ocorre a atividade direta do estado.

trabalho, habitação) que facultem o gozo efetivo dos direitos constitucionalmente protegidos.”

No momento em que o fenômeno da precariedade menstrual é estudado e são estruturadas práticas racionais, é possível alcançar bem-estar e desenvolvimento, e por se tratar de escola no âmbito público, a presença da legalidade é uma condição vinculada. A promoção da saúde deve ocorrer em todos os espaços sociais, e sobre isso, nas palavras de Coura (1992, p. 336) se diz como sendo necessária a “adaptação do homem ao meio, preservando a sua integridade física, funcional, mental e social”, que define uma importante condição de viabilidade da escola ao conhecimento e respeito do corpo menstruante.

4- RESULTADOS E DISCUSSÕES

O processo de marginalização do corpo da mulher é uma condição que foi ligada diretamente ao uso de suas particularidades para o poderio masculino, durante toda a história. Durante a pesquisa foi apresentado a colocação da mulher em uma condição insignificante, em constante sub julgamento de seus potenciais é uma marca registrada da sociedade patriarcal.

Exatamente por ser dotada de particularidade biológica que a diferencia do ser macho, foi respaldada a diferença e o processo de exclusão da mulher, que atualmente, por felicidade da sociedade científica, pode-se dizer que não somente a mulher biológica está enquadrada, sendo necessário falar em público menstruante.

A partir de todo o cenário negativo da menstruação, surge o atual movimento sobre as condições voltadas à pobreza menstrual que se passa como um advento, quando situado no ambiente escolar, é um dos responsáveis por impedir ao acesso escolar, bem como é uma marca presente da guerra sexista.

A ONU reconhece a dignidade menstrual como um direito fundamental, além dos descritos nessa pesquisa, ainda dispôs, com a UNICEF, o guia “Orientação sobre Saúde e Higiene Menstrual”, que é um documento norteador para a geração das políticas públicas internas, de seus países signatários, assim definindo em seus ditames:

Saúde e higiene menstrual (SHM) abrangem tanto o gerenciamento da higiene menstrual (GHM) quanto os fatores sistêmicos mais amplos que vinculam a menstruação à saúde, bem-estar, igualdade de gênero, educação, equidade, empoderamento e direitos (UNICEF, 2019).

Para efeitos de credibilidade da corrente, o texto vincula diretamente a higiene menstrual com os fatores ligados à saúde, sendo que através dela os demais direitos estão

interligados, pois sem saúde, o próprio direito à vida está comprometido. A condição voltada ao bem-estar, é uma direcionadora para os passos de que o ser humano possa estar em condições de exteriorizar o seu potencial.

Ainda sobre a igualdade de gênero, se faz necessário, um olhar natural para a menstruação e, posteriormente assisti-la através das políticas públicas assistencialistas para que o público menstruante passe a ter o mesmo espaço e voz social, em condições de igualdade com a parcela masculina, que segue na sociedade sem os “infortúnios” menstruais, trazendo aqui também a equidade.

Sobre a educação, se faz necessária para o alcance da compreensão e libertação de todas as crenças limitantes que foram inseridas no plano da menstruação, ocasionando assim o desenvolvimento individual, que reflete diretamente na sociedade, sendo o primeiro passo, o espaço escolar, onde se recebem as primeiras lições para a construção das pessoas. Em Morin (2002, p. 21), sobre a particularidade que carrega o conhecimento científico, que deve ser a acrópole da política pública escolar pleiteada:

O conhecimento científico não é o reflexo das leis da natureza. Traz com ele um universo de teorias, de idéias, de paradigmas, o que nos remete, por um lado, para as condições bioantropológicas do conhecimento (porque não há espírito sem cérebro), por outro lado, para o enraizamento cultural, social, histórico das teorias.

A pobreza menstrual é uma complexidade degenerativa, e para alcançar a sua compreensão, é primeiro necessário despir-se de toda a impregnação mítica social e religiosa, inclusive, superando o fato biológico da própria natureza. As políticas públicas, no espaço escolar, quando rompida a carga negativa menstrual, e sendo instrumentos cheios de ciência, podem apresentar, despertando a permuta da precariedade menstrual para a dignidade menstrual, reversão do cenário desassistido. Ser digno é ser inteiriço, completo e em condições adequadas para o desenvolvimento pessoa e social.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre pobreza menstrual (ou precariedade) se diz quando está caracterizada a ausência de recursos materiais, educação e elementos sanitários, que comportem adequadamente esse período (UNFPA, 2020). Sobre todos esses elementos percebe-se que não é nada fácil lidar de forma eficaz, principalmente quando não há abordagem da imperiosidade de leis, tampouco, boa vontade e interesse governamental.

Dessa forma, como o Direito ainda não contempla diretamente a matéria, aqui se busca a provocação de um olhar jurídico para a matéria, razão que impera a pertinência do estudo, pois o absenteísmo que é provocado por falta de estrutura escolar, compromete o aprendizado, e com isso afeta o desenvolvimento e acompanhamento pedagógico, trazendo reflexos negativos tanto na esfera individual, quanto coletiva, direcionado a todas as pessoas que menstruam, e que não possuem condições adequadas no ambiente escolar.

Mister se faz sobre o alerta dos tabus sociais que giram em torno da menstruação. Entretanto, é preciso caracterizar elementos objetivos voltados à saúde pública e desenvolvimento social, pois o preconceito, a precariedade sanitária e assistencialista e a falta de esclarecimentos, coadunam com o absenteísmo escolar, trazendo sérios prejuízos sociais, na seara individual e no plano coletivo, que compromete ao desempenho escolar, sendo esta a principal estrutura de transformação, que desemborca nos direitos fundamentais, cenário incompatível com a democracia.

Uma sociedade justa e igualitária, não se faz distanciada de palavras e ações distantes da razão e da ciência. Com isso, estudos como o presente, realizam uma ponte para a possibilidade de direitos garantidos na Constituição brasileira, passem a ter concretização na vida de cada pessoa.

As políticas públicas quando realizadas de forma planejada a resolver os impasses, têm o condão de construir cidadãos capazes de externar seus potenciais, e através desse exercício nas escolas de todo o país, é possível, devolver às nossas salas de aulas, todas as pessoas, que um dia deixaram de ter acesso à educação por falta de um espaço adequado para suprir as suas necessidades básicas existenciais. Resolver os empasses estruturais no espaço escolar, educar a sociedade para lidar com a menstruação como um fato normal e respeitar o meio ambiente, no processo de descarte e moralizar a administração pública e conceder dignidade da pessoa humana, na individualidade e na coletividade.

Um único dia fora da sala de aula, pode comprometer a aprovação de uma matéria, o sucesso do vestibular, o primeiro emprego, a progressão salarial, ou construção da carreira. Portanto, cada momento é de extrema importância na vida de quem estuda. O corpo é uma parcela significativa do ser, sendo a materialidade que a sua essência é representada, e a menstruação não pode ser uma barreira existencial.

A pessoa não precisa ter o seu corpo como seu inimigo, e para isso é necessário o desenvolvimento de vários estudos, para que as barreiras culturais negativas que foram

construídas ao redor do que o mundo feminino representa, sejam derrubadas e haja a construção de um mundo melhor, em condições igualitárias para todos, livres de discriminação e preconceito e aptos para contribuir com o desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS:

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BÍBLIA Sagrada. 1 **Timóteo**, 2: 11 -14, p. 1831. [S.l, s.n.], p. 1832. Disponível em: <<https://media.ldscdn.org/pdf/lds-scriptures/holy-bible/holy-bible-83800-por.pdf>>. Acesso em: 15 out .2021.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4968/2019**. O Projeto de Lei 4968/19 cria um programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para todas as alunas das escolas públicas de nível fundamental e médio, por meio de cotas mensais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2219676>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CASTRO, Susana de. **Nancy Fraser e a teoria da justiça na contemporaneidade**. Revista Redescrições - Revista on-line do GT de pragmatismo e Filosofia Norte-americana, Ano 02, v. 02, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Redescricoes/article/view/14897/9941>. Acesso: em 03 nov. 2021.

COURA, J. R. **Endemias e meio ambiente no século XXI**. Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, 1992.

CRICHTON, Joanna. OKAL, Jerry, KABIRU Caroline W, ZULU. (2013). **Emotional and psychosocial aspects of menstrual poverty in resource-poor settings: a qualitative study of the experiences of adolescent girls in an informal settlement in Nairobi**. Health Care for Women International, 34:10, 891-916, DOI: 10.1080/07399332.2012.740112 Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23570366/>>. Acessado em: 01 dez. 2021.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa**. 2. ed.

rev. e ampl. de acordo com a nova ortografia. Rio de Janeiro: Lexikon, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIGOTTO, G. **O enigma da teoria nas pesquisas e análises da relação trabalho e educação: pontos para debate**. Rio de Janeiro, IESAR/FGV, Mimeo, 1987.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.

KRELL, Andreas Joachim. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des) caminhos de um direito constitucional comparado** Porto Alegre: . Imprensa S.A. Fabris, 2002.

LIMA, Ana Luiza. **Mensuração da pobreza: reflexões sobre a necessidade de articulação de diferentes indicadores**. Caderno CRH, Salvador, v.17, n.40, jan./abr. 2004.

MACHADO, Paulo Affonso. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/jnzhd/pdf/martins-9788575414514.pdf>. Acesso em 22 dez. 2021.

UNICEF. **MENSTRUATION and Human Rights: Frequently Asked Questions**. UNFPA, 2020. Disponível em: <https://www.unfpa.org/menstruationfaq>. Acesso em: 08 nov. 2021.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORIN, Edgar (Org.). **Ciência com Consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002.

ONU. UNICEF e Fundo de População das Nações Unidas. **Pobreza Menstrual no Brasil – Desigualdade e Redução de Direitos**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicefunfpa_maio2021.pdf. Acessado em: 28 out. 2021.

PERES, Ana Cláudia. Pobreza menstrual. **Uma conversa sobre dignidade da mulher e violação de Direitos Humanos**. RADIS – Comunicação e Saúde. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/pobreza-menstrual>>. Acesso em: 09 dez. 2021.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

SANTOS, Moara de Medeiros Rocha; ARAUJO, Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira de. **A Clínica da Intersexualidade e Seus Desafios para os Profissionais de Saúde**. In: *Psicologia Ciência e Profissão*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n24/n24a12.pdf>. Acessado em 10 nov. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. **Escravidão e racismo**. In: SCHWARCZ, Lilian Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

WALKER, B. G. **Dicionário dos Símbolos e Objectos Sagrados da Mulher**. Lisboa: Planeta, 1993.

ZOLA, Cleber Juliano; SCHIAVO, Rafaela de Almeida. **Um olhar psicanalítico sobre a menstruação**. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <http://www.imessm.edu.br/wpcontent/uploads/2014/07/UM-OLHARPSICANAL%C3%8DTICO-SOBRE-AMENSTRUA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2021.